

TERMO DE REFERÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste Município, CEP 89670-000, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto o pagamento de taxas de inscrição para os seguintes eventos:

3º Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal, a ser realizado na cidade de Blumenau/SC, nos dias 27, 28 e 29 de agosto 2025, com carga horária de 20 horas;
Curso “As Parcerias da Administração Pública com as OSC’s pela Lei 13.019/2014, IN 33 e NT 10/2024 do TCE/SC”, também a ser realizado em Joaçaba/SC, nos dias 15 e 16 de junho de 2025, com carga horária de 10 horas.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Justificativa:

A presente Inexigibilidade de Licitação se justifica em razão da natureza singular dos serviços oferecidos, caracterizados como capacitação técnica especializada, cujos conteúdos são direcionados ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da gestão pública, especialmente nas áreas fiscais e tributárias e gestão de recursos públicos, com foco nas normativas atualizadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A Reforma Tributária está redesenhando o cenário fiscal brasileiro, atribuindo aos municípios um papel de destaque nessa nova configuração. Nesse contexto, o **3º CONCAAT** se propõe a colocar no centro do debate os impactos do novo federalismo fiscal, abordando os desafios e oportunidades que decorrem das mudanças promovidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e pela **Legislação Complementar regulamentadora**.

Além disso, o curso **“Parcerias da Administração Pública com as OSCs pela Lei nº 13.019/2014, IN nº 33 e Nota Técnica nº 10/2024 do TCE/SC”** abordará temas relevantes e atuais, como as inovações trazidas pela **Lei nº 14.629/2023**, as etapas do ciclo das parcerias (com fluxogramas, modelos, minutas e instrumentos), além da análise da prestação de contas e o monitoramento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

A participação dos servidores públicos nesses eventos é essencial, considerando a necessidade de constante atualização sobre temas diretamente relacionados às suas funções.

Isso garante uma atuação mais eficiente, técnica e alinhada às normas vigentes, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

Ambos os eventos são oferecidos exclusivamente pelos respectivos organizadores, não havendo possibilidade de competição no mercado, o que enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsão no artigo 74 , III, "f", da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de serviços técnicos especializados, prestados por entidades que detêm notória especialização no tema.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação, considerando a necessidade de constante capacitação dos servidores públicos, em benefício da eficiência administrativa e da adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2 Fundamentação:

A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A razão de escolha da ESCOLA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, ocorre por se tratar de evento exclusivo da entidade, que tem por objetivo de fortalecer a gestão pública municipal e dar voz aos prefeitos

A Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, foi constituída em 21/05/2007, tendo como associados às 21 Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

Diante da necessidade de instrumentalizar uma entidade específica, que planejasse a

capacitação dos servidores públicos municipais realizasse a prestação de serviços aos municípios catarinenses, a FECAM e as 21 associações de municípios criaram a EGEM.

Dando seguimento aos trabalhos já realizados pela FECAM e associações de municípios, a EGEM estrutura seu planejamento estratégico em três grandes eixos de atuação, são eles:

- Desenvolver programas de capacitação e formação de servidores públicos municipais, abrangendo cursos de extensão, graduação e pós-graduação;
- Promover a produção e difusão de conhecimento na área da gestão pública municipal;
- Prestação de serviços de apoio aos municípios.
melhoria da qualidade de vida da população.

A FECAM atua para fortalecer as associações, consórcios e municípios catarinenses, com respeito a opiniões diversas e com muito diálogo, e para colocar a bandeira do municipalismo no lugar de merecido destaque e mérito.

A razão da escolha da empresa IGAM SC, ocorre por se tratar de empresa com à credibilidade e à referência da instituição na capacitação de servidores públicos, especialmente em temas relacionados à gestão pública e controle dos recursos.

O tema do curso é de extrema relevância para atuação dos profissionais, uma vez que trata de assuntos relacionados a Lei 13.019, que impactam diretamente nas parcerias celebradas, abordando temas como:

- As novidades da Lei 14.629/2023;
- Etapas da parceria, com fluxos e modelos;
- Análise da prestação de contas e o monitoramento da parceria, entre outros.

O IGAM se destaca pela atualização constante dos seus conteúdos, pela qualificação dos seus instrutores e pela abordagem prática, sempre alinhada à legislação vigente.

A escolha também se dá pela segurança de estar aprendendo com uma instituição especializada, reconhecida em todo o estado, que proporciona conteúdos aprofundados, essenciais para garantir a correta aplicação da Lei 13.019 na celebração das parcerias.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da contratação fundamenta-se no caráter exclusivo do serviço prestado pelas empresas, cujos treinamentos possuem abordagem única e especializada, inexistindo oferta equivalente no mercado. As empresas detêm expertise consolidada e metodologia própria, fatores que agregam valor ao serviço e justificam o preço praticado.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Catanduvas - SC, para o exercício de 2025.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1.500	12	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

VI - HABILITAÇÃO

A ESCOLA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90 e a empresas IGAM SC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/0001-67, apresentaram suas habilitações fiscal, nos termos da Lei 14.133/2021:

- Contrato Social
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa Conjunta de Tributos da União
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

VII – DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias útil*, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- 7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é a partir da homologação até 10 dias após a execução dos serviços.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

8.1 – A licitante vencedora deverá **fornecer/executar** os **materiais/serviços** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

8.2- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

9.3- A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento

do suposto débito.

9 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Inscrição no 3º Congresso Catarinense de Administração Tributária Municipal – CONCAAT, para capacitação das servidoras Rosa Maria Dos Santos Brito e Josiane Rocha	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
02	Inscrição curso ""As Parcerias da Administração Pública com as OSC's Pela Lei 13.019/2014, IN 33 e NT 10/2024 do TCE/SC", para capacitação das servidoras Vanessa Belotto e Maria Alice Castagnaro	02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
			TOTAL	R\$ 3.180,00

10 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento e Secretaria de Assistência Social e Habitação.

11 – FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

12.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os materiais/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Se tratando de um processo de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Catanduvas/SC, 11 de julho de 2025.

Maria Alice Castagnaro
Secretária Municipal